



Memorando nº 137/2019 SMS

Mãe do Rio, 11 de novembro de 2019.

À

Comissão Permanente de Licitação

Honrado em cumprimentá-lo, venho por meio do presente instrumento, autorizar conforme parecer jurídico a realização de aditamento para aditivo do contrato de nº 20190203, conforme artigo 65, parágrafo 1º e 2º da Lei 8666/93.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Atenciosamente,



Gilberto Jr. R. de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde

Recorrido em: 11/11/19
